

LEI Nº 6.747, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

(Publ. "D. Grande ABC", 22.12.90, Cad. B, pág. 6)

REVOGADA P/ LEI 7.099/93

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 6.582, de 06 de dezembro de 1989.

Artigo 2 - O artigo 10 da Lei nº 6.582, de 06.12.89, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Execução suspensa nos termos da Resolução nº 46, de 1999 do Senado Federal

" Artigo 10 - São isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana

Parágrafo único - São concedidas isenções parciais de:

- a. 80% sobre o valor do imposto para terreno com área até 150 m²;
- b. 60% sobre o valor do imposto para terreno com área entre 151 m² e 300 m²;
- c. 40% sobre o valor do imposto para terreno com área entre 301 m² e 1.000 m²;
- d. 20% sobre o valor do imposto para terreno com área entre 1.001 m² e 10.000 m².

Artigo 3 - O artigo 13 e seus parágrafos, da Lei nº 6.582, de 06 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Execução suspensa nos termos da Resolução nº 46, de 1999 do Senado Federal

"Artigo 13 - O Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana será calculado através da aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal do terreno;

Lei nº 6.747/90

II - 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) sobre o valor venal das edificações.

Parágrafo único - Os tipos de construção e modalidades de edificações serão classificados através de decreto do Executivo."

Artigo 4 - O artigo 18 da Lei nº. 6.582, de 06 de dezembro de 1989, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Execução suspensa nos termos da Resolução nº 46, de 1999 do Senado Federal

" Artigo 18 - São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana

Parágrafo único - São concedidas isenções parciais para:

TIPO	ISENÇÃO PARCIAL
A= RESIDÊNCIA	
LUXO	66%
FINO	73%
MÉDIO	81%
MODESTO	88%
RÚSTICO	93%
B= APARTAMENTOS	
LUXO	66%
FINO	73%
MÉDIO	81%
MODESTO	88%
C= COMÉRCIO	
FINO	20%
MÉDIO	40%
MODESTO	60%
D= ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	
FINO	20%
MÉDIO	40%
MODESTO	60%
E= INDÚSTRIAS	
ÁREA CONSTRUÍDA	ISENÇÃO PARCIAL
até 500 m2	20%

de 501 m2 até 1.000 m2	10%
de 1.001 m2 até 2.700 m2	5%

Artigo 5 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.